

**Gabinete da Prefeita**



**MENSAGEM Nº. 09/2023**

**BEBERIBE, 07 DE MARÇO DE 2023**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

Funcionário:

*Adriano S. Paulo de França*

Data:

*23 / 03 / 2023*

Assinatura:

*[Assinatura]*

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, na forma que indica, e dá outras providências".

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), entidade autárquica, com sede e foro na cidade de Beberibe/CE, dotada de personalidade jurídica de direito público, é o ente responsável pela disciplina e gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe (RPPS).

Estruturada pela Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022. Ficou estabelecida existência de 3 (três) órgãos de diretoria, quais sejam Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria de Investimentos. Todas serão dirigidas por servidor efetivo (inscrito no Regime Próprio de Previdência), desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

Por esta proposição, portanto, busca-se atualizar a referida Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, dando-lhe contornos corretos à realidade fático-jurídica existente.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À Sua Excelência  
**FRANCISCO REBOUÇAS LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000



 Acesse

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

## Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2023



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 962, de 18 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 3 (três) servidores públicos efetivos, que contenham no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público, para ocupar cargo em comissão de órgão de diretoria na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPEB).

§ 1º Os servidores cedidos nos termos do *caput* deste artigo assumirão as funções de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Investimentos no CAPEB.

§ 2º Considera-se cessão o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade.

§ 3º O agente público deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário, sob pena de perda da remuneração, na forma da legislação pertinente." (NR)

**"Art. 2º** A cessão tratada por esta Lei encontra abrigo jurídico-administrativo assegurado pelo art. 92, incs. I e II, e art. 117, inc. XXVI, ambos da Lei Municipal nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, e pelos arts. 18 à 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de setembro de 2022, que modificou a estrutura da CAPEB." (NR)

**"Art. 3º** A cessão tratada por esta Lei dar-se-á com ressarcimento para a origem, obedecidas as seguintes regras:

I - serão restituídas ao cedente as parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do servidor cedido, de natureza permanente, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, inclusive gratificação de desempenho, quando a lei permitir;

II - o cessionário ficará obrigado a restituir, mensalmente, o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe, não dispensando essa obrigação de restituição a responsabilidade subsidiária do agente público pelo recolhimento da contribuição." (NR)



Acesse

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

**"Art. 4º Os servidores cedidos continuarão a descontar a contribuição mensal para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Beberibe." (NR)**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 07 de março de 2023.**

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse